

DECRETO Nº 008/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Simões, tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19), como pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, para prevenir e enfrentar o novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí, incluindo o município de Simões.

Art. 2º - Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, por 15 (quinze dias), a partir do dia 19/03/2020, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - O tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será compensado oportunamente com o período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas oportunamente pela Administração.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Fica recomendada a suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 19/03/2020, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 10, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze dias), as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta pessoas);

II – em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.

Art. 5º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

§ 1º - Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º - Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 6º - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização e distribuição de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 7º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19, tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º - Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 3º - Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º - Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º - O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens aéreas ou terrestres próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§ 6º - Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§ 7º - Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 (quatorze) dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

§ 8º - Os servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, exercerão suas laborais em domicílio.

§ 9º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Simões para deslocamento no território nacional.

§ 10 - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo.

§ 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 12 – A dispensa de licitação a que se refere ao § 11, apenas terá validade enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 13 – Todas as contratações ou aquisições realizadas por fulcro neste Decreto, serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico da rede mundial de computadores internet, contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação e ou aquisição.

Art. 9º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 10 - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

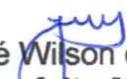
Art. 12 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 13 - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por representantes das Secretarias de Saúde (que o coordenará); Educação; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração e Planejamento; Finanças; Defesa Civil, Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que adotará as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 14 - Este decreto entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, 18 de março de 2020.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49